



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

**PORTARIA 009/2021**

*Estabelece medidas de caráter temporário para a realização de audiências.*

**A DOUTORA RAFAELA VOLPATO VIARO, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Papanduva, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, etc.;**

**CONSIDERANDO** a o agravamento da pandemia de Covid-19 em todas as regiões do Estado de Santa Catarina, a necessidade e a preocupação em preservar a integridade física e a saúde dos servidores, partes e advogados;

**CONSIDERANDO** a Resolução Conjunta GP/CGJ n. 10, de 6 de abril de 2021, que suspendeu o atendimento presencial no Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina no período compreendido entre 9 de abril de 2021 a 2 de maio de 2021; estabeleceu o cumprimento do expediente remotamente, em regime de home office; e deu outras providência;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** As audiências instrutórias e conciliatórias designadas para o período compreendido entre 09 de abril de 2021 a 2 de maio de 2021 serão realizadas exclusivamente por meio de videoconferência, através do sistema PJSC-Conecta.

**Parágrafo único:** É vedada a realização de audiências de forma mista, com a presença de alguns participantes de forma presencial e a participação virtual de outros.

**Art. 2º** Os advogados, procuradores e membros do Ministério Público deverão, em 48 horas, apresentarem o endereço de e-mail e/ou telefone (preferencialmente com WhastApp) dos participantes do ato para os quais serão encaminhados os links de ingresso na sala virtual.

**§1º** Em se tratando de audiências cíveis, aplica-se a regra do artigo 455 do Código de Processo Civil, sendo de responsabilidade do causídico encaminhar o *link* aos seus clientes e às testemunhas arroladas.

**§2º** Nas hipóteses de audiência de conciliação e mediação sem procurador da parte ré constituído nos autos, o advogado da parte autora deverá, se possível, informar o contato da parte contrária para que seja possível a participação virtual.

**Art. 3º** No caso de algum dos participantes informar que não possui os meios para participar da solenidade de forma virtual, o ato ficará de plano cancelado.

**Parágrafo único:** Na hipótese do *caput*, os autos deverão ser remetidos à conclusão para designação de nova data de audiência.

**Art. 4º** Não se inclui na vedação contida no artigo 1º os atos considerados urgentes, que envolvam réus presos, adolescentes em conflito com a lei internados e aqueles atos considerados imprescindíveis pela autoridade judiciária para evitar o perecimento, a ameaça ou a grave

lesão a direitos, bem como os reputados indispensáveis ao atendimento dos interesses da justiça.

**Parágrafo único:** Os atos processuais instrutórios das hipóteses referidas no *caput* desse artigo serão realizados preferencialmente por videoconferência, possibilitada audiência de forma mista e, em última hipótese, presencial física.

**Art. 5º** Junte-se cópia da presente portaria em cada processo judicial em que há designação de audiência e intimem-se as partes para ciência e cumprimento.

**Art. 6º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comuniquem-se a Corregedoria-Geral de Justiça do TJSC, o Ministério Público e a Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Mafra acerca da presente normativa.

Publique-se.

Registre-se.

Papanduva (SC), 07 de abril de 2021.

**RAFAELA VOLPATO VIARO**

Juíza Diretora do Foro



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA VOLPATO VIARO, DIRETORA DO FORO**, em 08/04/2021, às 15:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **5456144** e o código CRC **CD0C9289**.